



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## EDITAL DE LICITAÇÃO – 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO

**Modalidade** : CONCORRÊNCIA Nº 001/2019  
**Tipo** : MENOR PREÇO – EMPREITADA INTEGRAL  
**Processo nº** : 054/2019  
**Objeto** : Execução de obra remanescente de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS T1A).

Objeto: Fornecimento e instalação dentro do Estado de Minas Gerais, no município de ITANHOMI, de unidade UBS em módulos pré-fabricados autoportantes em sistema Light Steel Framing, composto por perfis metálicos de aço galvanizado estrutural (ZAR) conformados a frio tipo Ue (U enrijecido) e U (U simples), com espessura de chapa variando entre 0,80mm e 1,25mm, unidos entre si com parafusos auto-brocantes. Perfis formando painéis de paredes, treliças, vigas, tesouras e lajes; contraventados e ancorados a fundação de forma rígida; e reforçados nas aberturas e nos encontros entre elementos. Revestimento externo das paredes em placas cimentícias auto-clavadas (espessura mínima 10mm) e barreira de vapor; revestimento interno das paredes e forros com placas de gesso acartonado (espessura mínima 12,5mm); isolamento termo-acústico em lã de vidro ou similar em camada 100mm nas paredes externas e camada 50mm nas paredes internas e forros; substrato de laje seca (quando houver) em OSB 18mm.

A edificação já se encontra iniciada no endereço: Rua Capitão Andrade – Centro – Município de Itanhomi-MG.

Edital disponível no Departamento de Licitação localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Itanhomi, Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.

### RECIBO

A empresa \_\_\_\_\_ retirou nesta data o Edital de licitação na modalidade Concorrência, nº 001/2019, de que trata o “Aviso do Edital” publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 10/12/2019, página 69, parte inferior da coluna 2, (caso exista Jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, deverá ser publicado nos termos do art. 21, III da Lei 8666/93) e em jornal de grande circulação, ficando por este ato regularmente advertida de que qualquer alteração no EDITAL, que afete a elaboração da proposta, será publicada em nota resumida na imprensa, reabrindo-se os prazos de publicidade da licitação, e que quaisquer outras modificações serão comunicadas a empresa através do e-mail itanhomiprefeitura@gmail.com.

A empresa apresentou o comprovante de pagamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), recolhido ao Banco do Brasil S/A, tendo recebido imediatamente o EDITAL convocatório e todos os seus anexos.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER ENTREGUE À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (NO ATO DE RETIRADA DO EDITAL) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## EDITAL DE LICITAÇÃO – 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO

**Modalidade** : CONCORRÊNCIA Nº 001/2019  
**Tipo** : MENOR PREÇO – EMPREITADA INTEGRAL  
**Processo nº** : 054/2019  
**Objeto** : Execução de obra remanescente de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS T1A).

Objeto: Fornecimento e instalação dentro do Estado de Minas Gerais, no município de ITANHOMI, de unidade UBS em módulos pré-fabricados autoportantes em sistema Light Steel Framing, composto por perfis metálicos de aço galvanizado estrutural (ZAR) conformados a frio tipo Ue (U enrijecido) e U (U simples), com espessura de chapa variando entre 0,80mm e 1,25mm, unidos entre si com parafusos auto-brocantes. Perfis formando painéis de paredes, treliças, vigas, tesouras e lajes; contraventados e ancorados a fundação de forma rígida; e reforçados nas aberturas e nos encontros entre elementos. Revestimento externo das paredes em placas cimentícias auto-clavadas (espessura mínima 10mm) e barreira de vapor; revestimento interno das paredes e forros com placas de gesso acartonado (espessura mínima 12,5mm); isolamento termo-acústico em lã de vidro ou similar em camada 100mm nas paredes externas e camada 50mm nas paredes internas e forros; substrato de laje seca (quando houver) em OSB 18mm.

A edificação já se encontra iniciada no endereço: Rua Capitão Andrade – Centro – Município de Itanhomi-MG.

### ÍNDICE:

1	PREÂMBULO .....	3
2	DO OBJETO .....	4
3	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	4
4	DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO .....	6
5	DA ENTREGA DOS ENVELOPES .....	8
6	DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO .....	9
7	DA HABILITAÇÃO .....	12
8	DA PROPOSTA DE PREÇO .....	21
9	DO JULGAMENTO .....	22
10	PROPOSTA MAIS VANTAJOSA .....	23
11	DESEMPATE DAS PROPOSTAS .....	23
12	HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO .....	23
13	PROTEÇÃO AMBIENTAL .....	24
14	CONTRATO .....	24
15	MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO .....	26
16	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE .....	27
17	PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO .....	28
18	DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO .....	30
19	DIREITO DE PETIÇÃO .....	30
20	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	31
21	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	31



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## 1 - PREÂMBULO

**1.1** - O Município de ITANHOMI-MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com endereço à Avenida JK, nº 91, conforme Lei nº 8.666/93 torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo menor preço – empreitada integral, regida pelos procedimentos de licitação e destinada ao OBJETO, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observadas as normas e condições fixadas neste edital e os seguintes anexos que o integram:

**1.1.1** - Anexo I – Termo de Referência - Projeto Básico.

**1.1.2** - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.

**1.1.3** - Anexo III – Termo de Compromisso da Empresa Acerca do(s) Responsável(is) pela Execução da Obra.

**1.1.4** - Anexo IV – Declaração de Compromissos Contratuais Contraídos pela Licitante.

**1.1.5** - Anexo V – Declaração de Procedência Legal e Origem de Madeira Fornecida Conforme Decreto Estadual N° 44.903/2008.

**1.1.6** - Anexo VI – Minuta de Contrato.

**1.2** - A concorrência será conduzida por uma Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente Comissão de Licitação, instituída pelo Município de Itanhomi-MG.

**1.3** - Os envelopes deverão ser protocolados até 05 de fevereiro de 2020 até às 08: 00 h, no Departamento de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi-MG.

**1.4** - A abertura dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ocorrerá no dia 05 de fevereiro de 2020, às 08:00 h, no Departamento de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi-MG, após o credenciamento dos representantes dos Proponentes, conforme dispõe a cláusula terceira deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**1.5** - Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, dos licitantes habilitados, serão abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Julgamento, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de RECURSO, de que trata o artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura será comunicado aos licitantes, através de ofício expedido pela CPL, a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto da presente licitação o fornecimento e instalação dentro do Estado de Minas Gerais, no município de ITANHOMI, de unidade UBS em módulos pré-fabricados autoportantes em sistema Light Steel Framing, composto por perfis metálicos de aço galvanizado estrutural (ZAR) conformados a frio tipo Ue (U enrijecido) e U (U simples), com espessura de chapa variando entre 0,80mm e 1,25mm, unidos entre si com parafusos auto-brocantes. Perfis formando painéis de paredes, treliças, vigas, tesouras e lajes; contraventados e ancorados a fundação de forma rígida; e reforçados nas aberturas e nos encontros entre elementos. Revestimento externo das paredes em placas cimentícias auto-clavadas (espessura mínima 10mm) e barreira de vapor; revestimento interno das paredes e forros com placas de gesso acartonado (espessura mínima 12,5mm); isolamento termo-acústico em lã de vidro ou similar em camada 100mm nas paredes externas e camada 50mm nas paredes internas e forros; substrato de laje seca (quando houver) em OSB 18mm.

**A edificação já se encontra iniciada no endereço: Rua Capitão Andrade – Centro – Município de Itanhomi-MG.**

## **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar da presente licitação, empresas ou consórcio do ramo pertinente ao OBJETO licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atenderem as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

**3.2** - No caso de consórcio, os mesmos observar-se-ão as seguintes normas:

- a)**- comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b)**- indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

c)- apresentação dos documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

d)- impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

e)- responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f)- no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem 3.2.1.1 do item 3.2;

g)- O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do artigo 33 §2º da Lei 8666/93, bem como do compromisso referido no subitem 3.2.1 do item 3.2

**3.3 - Não poderá participar da presente licitação empresas:**

a)- empresas que não preencham os requisitos deste edital;

b)- as cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição;

c)- em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, dissolução ou liquidação;

d)- que encontram-se punidas nas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666 de 1993;

e)- que inobservar as demais vedações constantes no artigo 9º da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**3.4** - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um Proponente.

**3.5** - Cada Proponente poderá apresentar uma só proposta de acordo com as exigências do edital.

**3.6** - A participação na presente licitação implica na aceitação pelo Proponente de todas as condições contidas no Edital e seus anexos e de todos os dispositivos legais que o fundamentam, independente de transcrição.

**3.7** - O Proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**3.8** - Para participação deste certame é obrigatória a realização de visita técnica no terreno a ser executada a unidade UBS, o agendamento da visita deverá ser feito junto ao Departamento Municipal de Licitação, até o penúltimo dia útil antes da realização da licitação. O atestado de visita técnica será fornecido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itanhomi e deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação.

## **4 - DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

**4.1** - Para manifestação nas reuniões públicas, assinaturas em atas e demais documentos, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Comissão de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

**4.2** - O credenciamento far-se-á:

**4.2.1** - SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar pela Empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

**4.2.1.1** - Os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento, com a mesma delegação de poderes estabelecidas no item anterior, passada pelos representantes legais das empresas consorciadas.

**4.2.2** - PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pela Empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**4.2.2.1** - Procuração por Instrumento Particular deverá ser entregue juntamente com cópia autenticada do Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício.

O documento de credenciamento deverá ser elaborado conforme modelo abaixo:

CRENCIAMENTO
Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador do documento de identidade nº ....., para participar das reuniões relativas a Concorrência nº 001/2019, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por válido.
Local e Data  _____
Nome e assinatura do responsável ou representante legal da empresa (com firma reconhecida)  _____
Identificação da empresa (nome e CNPJ)

**4.2.3** - A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento, a que se refere esta CLÁUSULA TERCEIRA, não excluirá o Proponente do certame, mas impedirá o seu respectivo representante de se manifestar, bem como de praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

**4.2.4** - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

**4.2.5** - O representante legal ou procurador do Proponente poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

**4.2.6** - Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um Proponente, sendo que será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa proponente.

## 5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

**5.1** - Conforme estipulado no item 1.3 do Preâmbulo deste edital, os envelopes deverão ser protocolados até 05 de fevereiro de 2020 até às 08: 00 h, no Departamento de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi-MG.

**5.2** - Os documentos deverão ser acondicionados da seguinte forma; um envelope contendo os Documentos de Habilitação; e um envelope para cada Proposta de Preços, sendo que, o fornecedor deverá apresentar apenas uma proposta para cada lote que quiser concorrer.

**5.2.1** - Os envelopes deverão ser hermeticamente fechados e rubricados no lacre.

**5.2.2** - Os envelopes devem ser instruídos e identificados conforme instruções deste instrumento convocatório e seus anexos.

**5.3** - Os envelopes deverão ser identificados na parte externa e frontal, da seguinte forma:

### ENVELOPE 1:

**ENVELOPE “01-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2019**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – MENOR PREÇO (EMPREITADA INTEGRAL)**  
**ABERTURA: DIA 05/02/2020 ÀS 08:00 HORAS**  
**OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS T1A).**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ/MF Nº:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**A/C Sr. JOSÉ CARLOS DE LIMA (PRESIDENTE DA CPL)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
**AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## ENVELOPE 2:

**ENVELOPE “02-PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2019**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 – MENOR PREÇO (EMPREITADA INTEGRAL)**  
**ABERTURA: DIA 05/02/2020 ÀS 08:00 HORAS**  
**OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS T1A).**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ/MF Nº:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**A/C Sr. JOSÉ CARLOS DE LIMA (PRESIDENTE DA CPL)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
**AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000**

## 6 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**6.1** - As aberturas dos envelopes indicados nos itens 1.4 e 1.5 deste Edital serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes. Em cumprimento ao disposto no artigo 21, § 2º inciso I alínea “b” da Lei nº. 8.666/93 o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**6.2** - No dia, hora e local designados no item 1.4 do Preâmbulo deste edital, iniciada a sessão pública desta Concorrência pela Comissão Permanente de Licitação, os representantes legais deverão entregar seu credenciamento, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, conforme CLÁUSULA TERCEIRA deste edital.

**6.3** - Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes “Documentos de Habilitação”, na presença dos interessados, fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos Proponentes presentes.

**6.3.1** - No ato público, a Comissão Permanente de Licitação e os representantes credenciados pelos Proponentes conhecerão e rubricarão os envelopes de “Proposta de Preços”, em seu fecho, confirmando a sua inviolabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**6.3.2** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência.

**6.3.3** - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de Proponente que tenha entregue os envelopes em data, horário ou local diferente dos designados no item 1.3 do Preâmbulo deste edital, a não ser como ouvinte.

**6.4** - Abertos os envelopes que contém os documentos relativos à habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá ou não suspender a sessão para análise da documentação.

**6.4.1** - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para a abertura dos envelopes de “Proposta de Preços”.

**6.5** - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

**6.6** - Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e que conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão extraordinária, sendo a nova data comunicada aos licitantes através de ofício expedido pela CPL.

**6.7** - Os proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**6.8** - Em não havendo recursos ou após denegação dos recursos interpostos por todas as empresas participantes, a Comissão Permanente de licitação deverá devolver às empresas inabilitadas os envelopes de “Proposta de Preços”, devidamente fechados.

**6.8.1** - A inabilitação do proponente importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

**6.8.2** - Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**6.9** - Os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, dos licitantes habilitados, serão abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Julgamento, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de RECURSO, de que trata o artigo 109, inciso I, da Lei 8.666/93. Em não ocorrendo, a abertura será comunicado aos licitantes, através de ofício expedido pela CPL, a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição;

**6.9.1** - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas de preços, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

**6.10** - A abertura do envelope contendo a Proposta de Preços condiciona-se à observância e à conclusão das etapas caracterizadas a seguir:

**6.10.1** - Declaração de habilitação, em sessão pública, com a presença dos representantes credenciados dos licitantes, que neste ato poderão renunciar ao direito de recorrer contra a decisão de habilitação, que será lavrado em ata, procedendo-se, imediatamente, a abertura da Proposta de Preços ou a publicação da habilitação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros; ou,

**6.10.2** - Abertura de vistas franqueada aos autos do processo, que se dará durante a sessão pública de declaração de habilitação e o transcurso do prazo recursal, desde que requerida, no último caso, por meio de documento escrito, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação; ou,

**6.10.3** - Observância do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou,

**6.10.4** - Decisão dos recursos interpostos, se for o caso, observados os prazos de impugnação e decisão de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**6.11** - A abertura da Proposta de Preços ocorrerá na data de divulgação do resultado do julgamento da Habilitação, se todos os licitantes declinarem, por escrito, do direito à interposição de recurso da licitação, o que será lavrado em ata; ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros do resultado do julgamento da habilitação e, havendo recurso, após a decisão dos atos recorridos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**6.11.1** - Em havendo recurso contra o resultado da análise das Propostas de Preços, após o seu julgamento, a Comissão Permanente de Licitação estabelecerá a data de convocação dos licitantes para a continuidade da sessão pública, podendo, para tanto, utilizar os meios de comunicação disponíveis, tais como fax ou e-mail, e publicará a convocação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**6.12** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

**6.13** - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - Nesta fase serão conhecidas e analisadas a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica dos Proponentes.

**7.2** - Os documentos e as informações necessárias à Habilitação serão apresentados encadernados, com os documentos organizados na seqüência a seguir:

**7.2.1** - Introdução, que deverá ser digitado sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as seguintes informações: razão social do Proponente; endereço completo, inclusive CEP; dados de comunicação à distância (fax, telefone, e-mail); nome dos responsáveis legais; nome da pessoa física representante legal do Proponente nesta licitação, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, fax, e-mail, telefones, inclusive celular; identificação e assinatura do representante legal da empresa.

**7.2.2** - Capítulo I – Habilitação Jurídica, conforme exigências do Item 6.3 deste Edital;

**7.2.3** - Capítulo II – Regularidade Fiscal e trabalhista, conforme exigências do Item 7.4 deste Edital;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**7.2.4** - Capítulo III – Qualificação Econômico-Financeira, conforme exigências do Item 7.5 deste Edital;

**7.2.5** - Capítulo IV – Qualificação Técnica, conforme exigências do Item 6.6 deste Edital; e

**7.2.6** - Capítulo V – Declarações, conforme exigências do Item 6.7 deste Edital.

**7.3** - No Capítulo I - Habilitação Jurídica deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme o caso:

**7.3.1** - Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

**7.3.2** - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**7.3.3** - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**7.3.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.4** - No Capítulo II – Regularidade Fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**7.4.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

**7.4.2** - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

**7.4.3** - Prova de regularidade para com as Fazendas da sede do Proponente abaixo relacionadas, na forma da Lei:

**a)**- Federal;

**b)**- Estadual;

**c)**- Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**7.4.4** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, através da apresentação de:

**a)**- Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**b)**- Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS – CND.

**7.4.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, incluída pela Lei 12.440/2011.

**7.4.6** - No caso do CNPJ, CND referente ao INSS e FGTS serão aceitos os documentos emitidos pela INTERNET, que terão sua validade verificada pela Comissão de Licitação conforme orientações contidas no próprio documento.

**7.4.7** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**7.5** - No Capítulo III – Qualificação Econômico-Financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**7.5.1** - Certidão Simplificada da Junta Comercial, demonstrando que a licitante possui capital social integralizado, mínimo de **69.000,00** (sessenta e nove mil reais), em conformidade com artigo 31, § 3º da Lei 8.666/93;

**7.5.2** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**7.5.2.1** - Entende-se por apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim apresentados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- a)- Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);
- b)- Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);
- c)- Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;
- d)- Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia autenticada do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- e)- As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura;
- f)- Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial;
- g)- A demonstração da capacidade financeira da licitante será feita com base na apresentação dos seguintes Índices Contábeis, todos com valor igual ou superior a 1 (um), calculados por meio das fórmulas a seguir definidas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

h)- Caso o licitante apresente resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices relacionados nos itens anteriores, deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido mínimo a 10% (dez por cento) do contrato que a Empresa pretende firmar com a Administração, tendo em vista os valores contratuais;

i)- Em caso de consórcio, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital (LG, LC e SG). Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

**7.5.3** - Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão em, no máximo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de entrega dos envelopes.

**7.5.4** - Comprovante de DEPÓSITO DA CAUÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA, no valor de **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais), que deverá ser efetivado até o dia 27/01/2020, no horário entre as 7:00 às 11:00 horas e das 12:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itanhomi, conforme disposto no inciso III do artigo 31, em qualquer das modalidades descritas no artigo 56, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.5.4.1** - Se a prestação da GARANTIA for realizada na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO deverá ser efetuada através de DEPÓSITO IDENTIFICADO a favor da Prefeitura Municipal de Itanhomi, na C/C 18.746-1, Agência 1077-4 (Banco do Brasil S/A), não sendo aceito depósito sujeito a confirmação, devendo-se colocar o comprovante do depósito dentro do ENVELOPE 1 (DOCUMENTAÇÃO), sob pena de inabilitação. O depósito deverá ser realizado obrigatoriamente pela empresa licitante (Pessoa Jurídica), não será aceito depósito realizado por PESSOA FÍSICA.

**7.5.4.2** - Se a prestação da garantia for realizada nas demais modalidades, deverá ser efetuada diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda até o último dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes, devendo-se colocar o COMPROVANTE fornecido pela Tesouraria Municipal dentro do ENVELOPE 1 (DOCUMENTAÇÃO) sob pena de inabilitação.

**7.5.4.3** - A Comissão Permanente de Licitação não aceitará sob sua responsabilidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A prestação da garantia deverá ser efetuada na Secretaria





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

Municipal da Fazenda. O documento exigido para habilitação neste quesito se resume única e exclusivamente ao comprovante de depósito identificado (subitem 7.5.5.1) ou o comprovante fornecido pela Tesouraria Municipal (subitem 7.5.5.2), sendo automaticamente desclassificada a licitante que não atender este requisito.

**7.5.4.4** - Após a ocorrência da homologação a Secretaria Municipal da Fazenda formalizará o procedimento de devolução da GARANTIA às licitantes que não lograram êxito no certame licitatório, contudo, a participante vencedora só será reembolsada após a assinatura do contrato respectivo.

**7.6** - No Capítulo IV – Qualificação Técnica, os seguintes documentos deverão ser apresentados:

**7.6.1** - Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Tal comprovação deverá ser feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

**7.6.2** - Cópia do Atestado ou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa jurídica no CREA, bem como do “Responsável Técnico”, expedida pela entidade ou site próprio (via internet). As empresas deverão apresentar certidão de registro no CREA na atividade específica do serviço e atualizada.

**7.6.3** - Prova, por meio de Atestado ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, de prestação de serviço com características similares aos constantes nesta especificação do edital.

**7.6.3.1** - Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

**7.6.4** - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente: **01 (um) ENGENHEIRO CIVIL e 01 (um) ENGENHEIRO MECÂNICO;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**7.6.4.1** - A comprovação dos responsáveis técnicos pertencentes ao quadro permanente ao qual se refere no subitem anterior, com data de até 90 (noventa) dias que anteceder a sessão, deverá ser efetuada através da apresentação de CTPS juntamente com o livro ou ficha de registro de empregado, cópia do contrato social na condição de sócio ou através de Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida em cartório do contratante e contratado;

**7.6.5** - Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado(s) no CREA**, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT específica(s) para a obra referido no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) para ser (em) o(s) responsável (is) técnico(s) da obra, executou (aram) ou fiscalizou (aram) obras que contenham os seguintes serviços:

**a)**- ALVENARIA E DIVISÕES;

**b)**- COBERTURA COM TELHAS DE AÇO OU ALUMÍNIO;

**c)**- IMPERMEABILIZAÇÃO;

**d)**- INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA;

**e)**- LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS;

**f)**- INSTALAÇÃO ELÉTRICA;

**g)**- EMBOÇO E/OU REBOCO;

**h)**- REVESTIMENTO CERÂMICO;

**i)**- SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA);

**j)**- PINTURA;

**k)**- URBANIZAÇÃO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**7.6.6** - Apresentar atestado de visita técnica, realizada no local onde será construída a unidade;

**7.6.6.1** - A visita técnica acima exigida é obrigatória e deverá ser realizada por **engenheiro técnico responsável pela empresa**, que receberá documento comprobatório da visita, que deverá ser anexado à Declaração de Visita Técnica, sob pena de desclassificação. A visita técnica poderá ser realizada a partir do dia 20/01/2020 até o dia 27/01/2020, mediante agendamento prévio através do telefone (33) 3231-1345 ou e-mail [itanhomiprefeitura@gmail.com](mailto:itanhomiprefeitura@gmail.com). Será designado servidor qualificado da administração para acompanhamento da vistoria.

**7.6.6.2** - No ato de realização da visita técnica ao local da obra, referenciada no subitem anterior, o engenheiro credenciado pela licitante deverá apresentar seu registro profissional (carteira) e CERTIDÃO vigente expedido pelo CREA atestando que o mesmo é o Responsável Técnico da empresa. A ausência deste documento impossibilitará a efetivação da visita técnica.

**7.6.7** - Para fins de julgamento dos supracitados atestado, nos termos do artigo 30, inciso II da Lei Federal 8.666 de 1993, será considerada atividade compatível aquela que tenha executado integralmente.

**7.6.8** - Nos serviços e quantidades constantes dos atestados ou certidões fornecidas, deverá ser usado marcador de texto para melhor visualização quando da análise correspondente à “1ª FASE / HABILITAÇÃO”.

**7.6.9** - Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) do(s) atestado(s) referido(s) no item 6.6.3, será (ão) o(s) responsável (is) técnico(s) pela execução da obra, conforme ANEXO III, constante deste Edital.

**7.6.9.1** - Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

**7.6.10** - Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de um licitante.

**7.6.11** - É permitido a um licitante apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a uma atividade distinta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

**7.7** - No Capítulo V – Declarações, os seguintes documentos deverão ser apresentados:

**7.7.1** - Declaração emitida pelo Proponente, da inexistência de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO FATO SUPERVENIENTE AO CADASTRAMENTO	
A empresa _____, com inscrição no CNPJ nº _____, sediada à _____ vem declarar sob as penas da Lei, na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação na Concorrência Pública nº 001/2013, da Prefeitura Municipal de Itanhomi e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.	
Data e local: _____	
Razão Social da Empresa: _____	
Nome dos Representantes Legais: _____	
Assinatura do Representante Legal: _____	
Identificação do Declarante	

**7.7.2** - Declaração emitida pelo Proponente, nos termo do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos, ou, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR NA EMPRESA	
A empresa _____, com inscrição no CNPJ nº _____, sediada à _____, vem declarar, sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 anos (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.	
Data e local: _____	
Razão Social da Empresa: _____	
Assinatura: _____	
Identificação do declarante	
Observação: Se a empresa PROPONENTE possuir maiores de 14 anos e menores de 16 anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.	

**7.7.3** - Declaração, conforme ANEXO V de comprometimento de aquisição e emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada de procedência legal.

**7.8** - Disposições Gerais sobre os Documentos de Habilitação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**7.8.1** - Os documentos necessários à Habilitação Jurídica, os atestados, certificados e certidões poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação através do cotejo com o original.

**7.8.2** - No caso de documentos sem a estipulação oficial do prazo de validade, a Comissão de Licitação aceitará aqueles emitidos até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de abertura desta Concorrência.

**7.8.3** - A Comissão de Licitação, em caso de dúvida, poderá efetuar diligências para esclarecer quaisquer informações de interesse do processo licitatório.

**7.8.4** - Somente serão habilitados nesta Concorrência os Proponentes que atenderem a todas as condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.

**7.8.5** - Serão inabilitados os Proponentes que:

a)- Deixarem de atender a qualquer das exigências de participação e habilitação estabelecidas neste Edital;

b)- Apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais Proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

## **8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** - As propostas comerciais deverão ser digitadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas e assinadas pelo Licitante e conterão:

**8.1.1** - Razão Social do Licitante, número do CNPJ, endereço, inscrição estadual, telefone, fax e dados bancários;

**8.1.2** - Nome do Signatário ou representante legal do Licitante, estado civil, identidade, nacionalidade, CPF, telefone, fax e e-mail;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**8.1.3** - O objeto e o compromisso do Licitante de que atenderá a todas as exigências desse edital e seus anexos;

**8.1.4** - Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação, prorrogável automaticamente por igual período;

**8.1.5** - Preço global da proposta por m<sup>2</sup>, e dos itens que compõem o preço global, que deverá ser apresentado em Reais (R\$), numericamente, com dois dígitos após a vírgula, e por extenso. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**8.1.6** - Declaração de que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

**8.2** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma alíquota de precificação e um preço para o objeto desta licitação.

**8.3** - As propostas comerciais não poderão exceder o valor estimado no Anexo XXIII, na proposta o valor deverá ser dado por empreitada integral.

**8.3.1** - Não serão aceitas propostas que ultrapassem o valor estimado por lote ou por item constantes no Anexo XXIII.

**8.4** - Não será aceita qualquer proposta de preço considerada inexequível segundo a Lei Federal 8.666/93, artigo 48, inciso II, será desclassificada.

**8.5** - O modelo da proposta comercial se encontra no ANEXO II.

## 9 - DO JULGAMENTO

**9.1** - O julgamento da presente CONCORRÊNCIA obedecerá aos seguintes critérios:

**9.1.1** - Verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do Edital e com o preço máximo definido no ANEXO XXIII, nos termos do artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**9.1.2** - Desclassificação, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/93, das propostas que não atenderem a todas as exigências do ato convocatório.

**9.1.3** - Desclassificação, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, das propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, bem como daquelas que apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor global.

**9.1.4** - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

## **10 - PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

**10.1** - A proposta mais vantajosa, a qual a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto desta licitação será a de menor preço pela empreitada integral.

**10.2** - As propostas serão classificadas do menor valor ao maior valor apresentado, ou seja, será considerada a 1ª classificada a proposta de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

## **11 - DESEMPATE DAS PROPOSTAS**

**11.1** - Se no julgamento da proposta mais vantajosa houver empate entre duas ou mais propostas o desempate ocorrerá, em igualdade de condições, com observância do disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8666/93, se esta não for a situação, o desempate será procedido por meio de sorteio.

**11.2** - O desempate será realizado em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes que o desejarem.

## **12 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**12.1** - A homologação da presente licitação compete ao Prefeito Municipal Dr. Raimundo Francisco Penaforte. A adjudicação da licitação compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr. José Carlos de Lima, devendo tais atos ser praticados após o julgamento e o decurso dos prazos recursais, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## 13 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

**13.1** - É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

## 14 - CONTRATO

**14.1** - Após a homologação do certame, o representante legal da empresa vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme Minuta constante do ANEXO VI, nos termos e condições deste Edital e da proposta aceita, pelo município. Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.2** - A empresa licitante que couber a adjudicação dos serviços licitados, deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a 1ª ordem de serviço, programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas/ atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão-de-obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades:

**a)**- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), no CREA, do serviço objeto desta licitação;

**b)**- Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência.

**14.3** - Para assinatura do contrato e durante toda vigência deste, o vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital. O não cumprimento desta condição ensejará a perda do direito ao Contrato, sendo no caso convocada a empresa classificada em segundo lugar.

**14.4** - O vencedor deverá assinar o contrato ou retirar a nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax, e-mail ou correio.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**14.5** - Na hipótese da adjudicatária deixar de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar no prazo fixado, sem justificativa expressa e aceita pela CONTRATANTE/MUNICÍPIO, estará precluso seu direito à contratação.

**14.6** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**14.7** - O gestor do contrato deverá:

a)- Acompanhar as avaliações dos serviços;

b)- Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

c)- Assinar os relatórios de conformidade de cada etapa;

d)- Elaborar e assinar o relatório final para o aceite definitivo do serviço;

e)- Participar, toda vez que for solicitado, de atividades pertinentes ao escopo do objeto.

**14.8** - A CONTRATANTE, exigirá do licitante vencedor garantia, nos termos do artigo 56, §§ 1º e 3º da Lei Federal 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do montante total do contrato, nas seguintes modalidades:

**14.8.1** - Caução;

**14.8.2** - Seguro-garantia; ou

**14.8.3** - Fiança bancária.

**14.8.4** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**14.8.5** - No ato de assinatura do contrato respectivo deverá ser apresentado comprovante atestando o cumprimento da garantia requerida no item 14.8. O não cumprimento desta condição ensejará a perda do direito ao Contrato, sendo no caso convocada a empresa classificada em 2º (segundo) lugar.

## **15 - MEDIÇÃO, PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO**

**15.1** - A contratante pagará à contratada pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços e integrantes da proposta da adjudicatária.

**15.2** - Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

**15.3** - O pagamento dos serviços executados será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente, mediante apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados e se processará através do Banco, Agência e Conta, que deverá constar da Nota Fiscal emitida pela contratada.

**15.4** - Tratando-se de consórcio, o pagamento será efetuado em Banco, Agência e Conta em nome e CNPJ deste, bem como na Nota Fiscal constará os dados do Consórcio, e o percentual de cada empresa consorciada, conforme discriminado no Ato Constitutivo.

**15.5** - O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela contratada dos documentos exigíveis na solidariedade; discriminados no artigo 112, da IN/RFB/97 de 13 de novembro de 2010, e alterações da IN/RFB/1080 de 03 de novembro de 2010.

**15.6** - Dos trabalhos executados pela Contratada, serão processadas pela Contratante, medições parciais mensais cumulativas e medição final.

**15.7** - O procedimento de execução da edificação será iniciado após vistoria do Departamento Municipal de Engenharia, sendo que o Prefeito Municipal Dr. Raimundo Francisco Penaforte emitirá a Ordem de Execução de Serviço à Contratada, na qual serão especificados as espécies e o quantitativo dos serviços a serem executados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**15.8** - A contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

**15.9** - A contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço.

**15.10** - Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição **não** estão sujeitos a atualização financeira.

**15.11** - O preço do contrato respectivo somente poderá ser reajustado, após 01 (um) ano de vigência, pela variação do INPC referente ao mês anterior do reajuste.

## **16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**16.1** - São obrigações da contratada:

- a)- Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;
- b)- Assegurar durante a prestação dos serviços a proteção e conservação dos mesmos;
- c)- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d)- Providenciar as placas das obras, com seus dados indicativos, conforme orientação da Contratante (Município de Itanhomi);
- e)- Obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- f)- Informar ao RT da Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g)- Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT;
- h)- Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução;
- i)- Em caso de consorcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover antes da celebração do contrato, a sua constituição e registro.

## 16.2 - Obrigações do Contratante:

- a)- Entrega de terreno ADEQUADO com acesso a todos os serviços de infraestrutura públicos necessários para o funcionamento da unidade como: água, luz e esgoto;
- b)- Execução dos serviços de paisagismo, passeio/calçada, meio fio;
- c)- HABITE-SE.

## 17 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

**17.1** - Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de conformidade com o cronograma físico detalhado entregue pela Contratada junto à proposta comercial e de desembolso financeiro formalmente aceito e que não poderá ultrapassar o prazo-limite de 180 (cento e oitenta) dias corridos. Só serão medidos os serviços aprovados pelo responsável técnico do contrato.

**17.2** - Ao final de cada medição, o responsável técnico designado pela contratante fará a avaliação e emissão de relatório, para fins de pagamento e cumprimento do contrato.

**17.3** - Em caso de não-cumprimento das obrigações estabelecidas no cronograma, todo ou em parte, a contratante deverá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**17.3.1** - 1ª ocorrência: Advertência.

**17.3.2** - Demais ocorrências:

a)- Multa de 2% (dois por cento) do valor da licitação;

b)- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da prestação do serviço;

c)- Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração.

**17.4** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**17.5** - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

**17.6** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**17.7** - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**17.8** - Em caso de aplicação de multas à Contratada, estas serão deduzidas da garantia prestada.

**17.9** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente o recolhimento do FGTS devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados no serviço (guia de FGTS), bem como todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

**17.10** - A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s), a critério da Contratante ou do gestor da Ata, poderá ensejar na sua rescisão, com as consequências contratuais e/ou as previstas em lei.

**17.11** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**17.12** - A CONTRATANTE é competente para aplicar as penalidades acima previstas.

**17.13** - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo para defesa é de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

**17.14** - Nenhuma parte será responsável, perante a outra, pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**17.15** - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **18 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

**18.1** - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação, por interesse público devidamente justificado, conforme artigo 49, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao proponente direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da Lei, conforme art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**18.2** - A autoridade competente poderá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Sendo que a anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

## **19 - DIREITO DE PETIÇÃO**

**19.1** - É facultado ao Licitante, em decorrência das decisões relacionadas com a presente licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, a interposição de:

**19.1.1** - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata quando presentes todos os Licitantes, dos seguintes atos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

a)- Habilitação ou inabilitação de Licitante, dirigido à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-a, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão em 05 (cinco) dias úteis;

b)- Do julgamento da proposta técnica e classificação da Proposta Mais Vantajosa, ou desclassificação das propostas, também dirigido à Comissão de Licitação, que adotará o mesmo procedimento.

**19.1.2** - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação de decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico, dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

**19.2** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de “Habilitação”, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**19.3** - Decairá do direito de impugnar o Edital o Licitante que não o fizer até o segundo dia útil anterior à da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação. A comunicação intempestiva não terá efeito de recurso, mesmo que venha a apontar, após o julgamento, falha ou irregularidades que viciariam o Edital.

## **20 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**20.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

### **20.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

a)- Ficha 179: 02.06.01.10.301.0015.1011.449051.00 – Fonte: 1.02.00, 1.23.00; 1.48.00; 1.53.00, 2.53.00.

## **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos ou profissionais competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 – Centro – TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**21.2** - É vedado ao Licitante retirar sua proposta ou parte dela, após encerrada a fase de "Habilitação".

**21.3** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666.

**21.4** - Este Edital tem o preço de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento de Tributos Municipais, devidamente autenticada por banco credenciado pelo Município de Itanhomi.

**21.5** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi, no horário de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones / FAX (33) 3231-1342 ou 3231-1345, ou através do e-mail: [itanhomiprefeitura@gmail.com](mailto:itanhomiprefeitura@gmail.com).

**21.6** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**21.7** - Não é parte integrante deste edital os serviços de mobilização/demolições, terraplanagem, implantação, levantamento topográfico, drenagens externas, aprovações em órgãos e instituições regulamentadoras (Corpo de Bombeiros, VISA, Prefeitura Municipal, Meio Ambiente, IEPHA, outros), sondagens, contenções e preparo do terreno.

**21.8** - Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhomi-MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 23 de janeiro de 2019.

---

**JOSÉ CARLOS DE LIMA**  
Presidente da CPL